



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 239/2009

Processo Administrativo n.º 8.741/2009 – Pregão n.º 051/09

Contrato 239/2009

Processo Administrativo n.º 8.741/2009 – Pregão n.º 051/09

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: MARCIO PEREIRA DA SILVA NOVA ODESSA ME

OBJETO: Fornecimento parcelado de ferro, arame e tela

Valor R\$241.382,10 (duzentos e quarenta e um mil trezentos e oitenta e dois reais e dez centavos)

Dotação Orçamentária: Empenho 12.930 – Ficha 458 Secretaria Obras.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Prof. Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG n.º 19.683.026 e inscrito no CPF/MF sob n.º 148.207.338-26, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MARCIO PEREIRA DA SILVA NOVA ODESSA ME, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.811.284/0001-57, sediada na Rua Flamboyant, 595 Nova Odessa - SP por seu representante abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes do pregão n.º 051/09 - processo administrativo n.º 08.741/09 e ainda com fundamento na Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – Constitui objeto da presente licitação o fornecimento parcelado de ferro, arame recozido e tela soldada para estruturas de concreto armado, conforme descrição constante do Anexo I documento, que passa a fazer parte integrante deste edital.
- 1-2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos. b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA.
- 1.3 – O objeto do presente contrato poderá, durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1 – O material deverá ser entregue pela CONTRATADA, nas quantidades, em horários e locais determinados conforme ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras.
- 2.2 – O materiais deverão ser entregue em até 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 11 (onze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do produto.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de R\$241.382,10 (duzentos e quarenta e um mil trezentos e oitenta e dois reais e dez centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 239/2009

Processo Administrativo n.º 8.741/2009 – Pregão nº 051/09

QTDE	UN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Marca	Valor Un.	Valor Total
1.500	BR	FERRO 3/16" Aço CA 50 barra 12 mt	Arcelor mital	4,29	6.435,00
1.700	BR	FERRO ¼" Aço CA 50 barra 12 mt	Arcelor mital	11,94	20.298,00
1.200	BR	FERRO 5/16" Aço CA 50 barra 12 mt	Arcelor mital	17,96	21.552,00
2.500	BR	FERRO 3/8" Aço CA 50 barra 12 mt	Arcelor mital	24,97	62.425,00
1.000	BR	FERRO ½" Aço CA 50 barra 12 mt	Arcelor mital	36,49	36.490,00
250	BR	FERRO 5/8" Aço CA 50 barra 12 mt	Arcelor mital	59,99	14.997,50
250	BR	FERRO 3/4" Aço CA 50 barra 12 mt	Arcelor mital	97,90	24.475,00
100	BR	FERRO 1" Aço CA 50 barra 12 mt	Arcelor mital	153,50	15.350,00
40	UN	ROLO DE TELA RECOZIDO PARA Q-113, FIOS: 10 X 10, DIÂMETRO DOS FIOS: 3,8 X 3,8 – AÇO CA 60.	Arcelor mital	983,99	39.359,60

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações:

02.14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - 02.14.02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS - 17.512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO - 1024 – OBRAS DE SANEAMENTO GERAL – 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES – 01 – TESOIRO – 110.00 – GERAL – FICHA Nº. 458.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 05 dias úteis, após a entrega da nota fiscal na contabilidade, devidamente atestada pela Secretaria de Obras.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos.

7.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços.

7.4 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados.

7.5 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 239/2009
Processo Administrativo n.º 8.741/2009 – Pregão nº 051/09

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 8.1 – O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, que expedirá o atestado de recebimento.
- 8.2 – Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos produtos da presente aquisição.
- 8.3 – As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor.
- 8.4 – As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação.
- 8.5 – O recebimento dos materiais não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais.

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.
- 9.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.
- 9.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 9.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.
- 9.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 9.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 9.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 9.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.
- 9.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 239/2009
Processo Administrativo n.º 8.741/2009 – Pregão n.º 051/09

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

- 10.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.
- 10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.
- 11.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

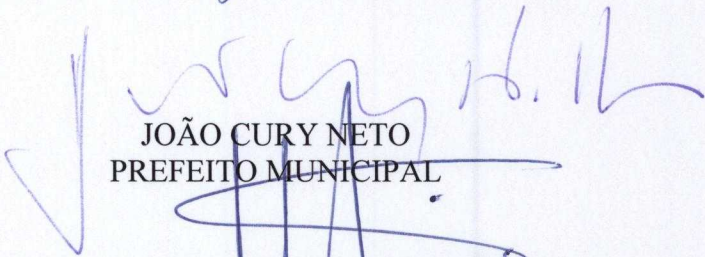
- 12.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

- 131 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 25 de junho de 2.009


JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL

MARCIO PEREIRA DA SILVA NOVA ODESSA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª 
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

2ª 